

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2017.

Institui a Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes (OECA) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado disponibilizará na Rede Mundial de Computadores a Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes (OECA) para atendimento e socorro imediato a crianças e adolescentes em situação de abandono ou abuso.

Art. 2º A Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes atenderá também pelos meios de comunicação tradicionais e será estruturada para receber informações e providenciar acolhimento imediato a crianças e adolescentes.

Art. 3º A Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes funcionará ininterruptamente durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e atenderá as vítimas, pessoas que delas tenham conhecimento e, se for o caso, as próprias crianças e adolescentes em situação de abandono ou abuso.

Art. 4º Incumbirá à Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes:

I – ouvir, orientar e registrar as denúncias recebidas;

II – encaminhar imediatamente as informações ao Conselho Tutelar ou à Prefeitura dos Municípios onde o Conselho Tutelar ainda não foi implantado;

III – acompanhar as providências adotadas e informar das mesmas aos denunciantes;

IV – publicar trimestralmente na internet estatísticas sobre este tipo de atendimento, resguardado o sigilo na identificação dos denunciantes e das vítimas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 226 a 230), é clara e explícita nos preceitos em defesa da família, do idoso, das crianças e adolescentes. Porém, a prática social, infelizmente, ainda está longe deste princípio.

Não restam dúvidas quanto às atribuições do Estado no que compete à prioridade aos menores desvalidos, muitas vezes abandonados ou vítimas de violência. É imperioso que se parta para ações concretas, o que me faz manejar a ferramenta ao meu alcance, com apresentação de projeto de lei objetivando a observância da Lei Maior.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 1º, proclama a proteção integral à criança e ao adolescente. A presente proposta procura valer-se dos recursos da rede mundial de computadores, embora contemple também os meios tradicionais de informação. O acesso à internet, já reconhecido como verdadeiro direito humano nas nações mais desenvolvidas, deve ser aproveitado na relação dos menos favorecidos com os órgãos de proteção do Estado.

Se a criança e o adolescente devem ser tratados com absoluta prioridade, não é lícito deixá-los desprovidos deste recurso da tecnologia da informação, cada vez mais barata e acessível.

A presente matéria propõe uma ouvidoria na rede mundial de computadores para agilizar os meios de proteção, socorro e atendimento à criança e ao adolescente. O presente projeto que submeto à consideração dos meus pares poderá contribuir para neutralizar expressivamente a distância entre as pessoas necessitadas e os recursos existentes para atendê-las.

Um dos melhores efeitos da era digital é o acesso democrático à informação, que tanto vem aumentando o poder das pessoas. Este acesso chegou às camadas menos favorecidas da sociedade, como se pode verificar pelo uso de tablets, celulares e notebooks como meios didáticos comuns até nas escolas mais simples, bem como na multiplicação das lan houses nas áreas mais humildes.

Uma mensagem eletrônica através da Ouvidoria da Criança e do Adolescente poderá salvar a vida de muitas crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco.

Demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual